

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A./INTERCEL**

TURNOS DE REVEZAMENTO E SISTEMAS FIXOS DE TURNOS

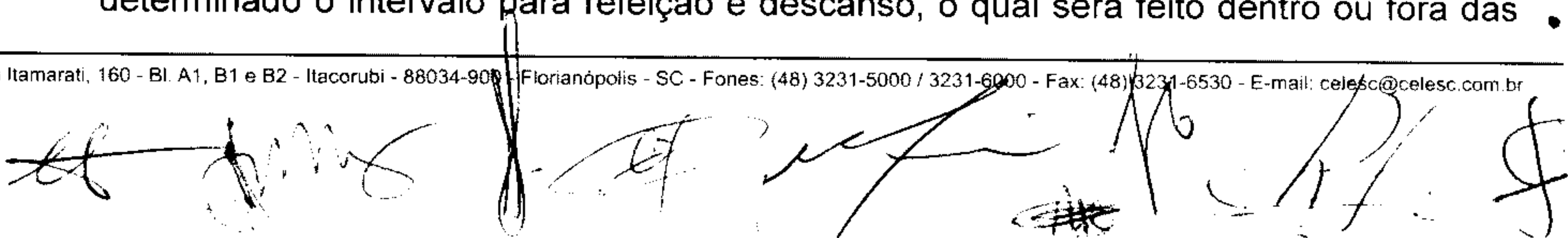
Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos e que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição**, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-0010004/1984 e o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – O presente Acordo Coletivo de Trabalho decorre da aplicação do Art.7, Inciso XIV da Constituição Federal, Art. 59, Parágrafo 2º da CLT e Instrução Normativa nº 64/2006 do MTE, aplicando-se a todos os empregados que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno, ininterrupto e interrupto, em conformidade com as escalas, objetos das cláusulas quinta e sexta, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Ficará caracterizado o trabalho em forma de turnos de revezamento quando a atividade de uma determinada área for realizada em turnos manhã, tarde e/ou noite e os empregados trabalhando nesses turnos, fundamentalmente, em sistema de rodízio.

Parágrafo Segundo – Ficará caracterizado o trabalho realizado no sistema fixo de turno aquele em que o empregado não faz o rodízio de trabalho entre os turnos manhã, tarde e/ou noite.

Cláusula Segunda – Nos turnos de revezamento a jornada ordinária de 6 (seis) horas poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, a serem compensadas mediante um maior número de folgas na escala, e conseqüentemente, será determinado o intervalo para refeição e descanso, o qual será feito dentro ou fora das



instalações da Empresa, dependendo da natureza do trabalho e disponibilidade de instalações apropriadas para alimentação.

Parágrafo Único – O horário de intervalo previsto na escala de trabalho para refeição e descanso, ficará sob a responsabilidade dos empregados envolvidos, a obrigação de utilizá-lo, devendo efetuar, necessariamente, o registro do horário de início e fim, em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

Cláusula Terceira – A jornada ordinária de 6 (seis) horas acrescida de 2 (duas) horas suplementares, decorre exclusivamente, da condição especial de trabalho em turno de revezamento, de forma que o empregado ao deixar de pertencer a este regime, ficará sujeito ao horário normal da Empresa, ou seja, de 8 (oito) horas e não haverá alteração salarial decorrente ao acréscimo de horas/mês.

Cláusula Quarta – Será concedido adicional de penosidade aos empregados que trabalham em turnos de revezamento e em sistemas fixos de turnos, previstos nos cláusulas quinta e sexta desse Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes casos:

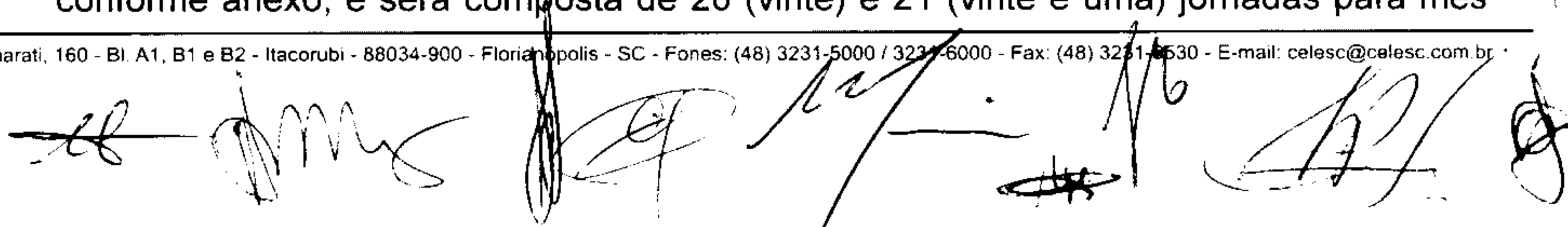
- a) Enquanto o empregado permanecer na escala de trabalho citada no caput dessa cláusula;
- b) Durante o período em que o empregado estiver afastado de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa;
- c) Quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Ficará caracterizada a transferência provisória para outro regime de trabalho, citado no item "c" desta cláusula, quando o empregado tiver trabalhado em turnos de revezamento e sistemas fixos de turnos em pelo menos 270 (duzentos e setenta) dias, consecutivos ou não, dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alteração.

Parágrafo Segundo: O item "c" desta cláusula somente terá vigência a partir de 31.01.2010.

Cláusula Quinta – As escalas de turnos de revezamento deverão seguir os seguintes modelos:

- a) TR1 – Turno de Revezamento1: com turnos ininterruptos (cobertura de 24h/dia), obedecerá ao formato 3X2 (três por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 18 (dezoito) e 19 (dezenove) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) e 152 (cento e cinquenta e duas) horas, respectivamente;
- b) TR2 – Turno de Revezamento2: com turnos interruptos (cobertura de 16h/dia), obedecerá ao formato 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês



de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente;

c) TR3 – Turno de Revezamento³: com turnos ininterruptos (cobertura de 24h/dia), obedecerá ao formato 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente.

Cláusula Sexta – As escalas do sistema fixo de turno deverão seguir os seguintes modelos:

a) Escala HE1 – Horário Especial 1: com turno interrupto (cobertura de 8h/dia) obedecerá ao modelo 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente;

b) Escala HE2 – Horário Especial 2: com turno interrupto (cobertura de 12h/dia), obedecerá ao modelo 6x1/5X2 (seis por um e cinco por dois), carga horária de 6 (seis) e 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composto de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mínima mensal de 136 (cento e trinta e seis) e máxima mensal de 156 (cento e cinquenta e seis) horas, respectivamente;

c) Escala HE3 – Horário Especial 3 do sistema fixo de turno deverá seguir o modelo de turno interrupto (cobertura de 12h/dia), obedecerá ao modelo 6x1/5X2 (seis por um e cinco por dois), carga horária de 6 (seis) e 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composto de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mínima mensal de 136 (cento e trinta e seis) e máxima mensal de 156 (cento e cinquenta e seis) horas, respectivamente.

Cláusula Sétima – As escalas do sistema fixo de turno e de turno de revezamento deverão ter seus turnos da manhã com início entre às 06h e 08h, os turnos da tarde entre às 14h e 16h e os turnos da noite entre às 22h e 24h.

Cláusula Oitava – Nos sistemas fixos de turno, poderá ocorrer coincidência de horários dos turnos, desde que no período matutino e vespertino, jamais no período noturno.

Cláusula Nona – Como base de cálculo do valor hora para os empregados que trabalharem no sistema fixo de turno e em turno de revezamento, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas quinta e sexta, respectivamente, será adotado o divisor de 180h/mês (cento e oitenta horas mês).

Cláusula Décima – O descanso remunerado (folgas após cada ciclo de jornada de trabalho) obedecerá aos seguintes critérios:

a) o primeiro dia será considerado equivalente ao sábado do calendário civil;



b) o segundo dia será considerado equivalente ao domingo do calendário civil.

Parágrafo Único – Nos casos das escalas de trabalho modelos HE2 e HE3, previstas na cláusula sexta desse acordo, após o ciclo de 6 (seis) jornadas trabalhadas o primeiro dia será considerado equivalente ao domingo do calendário civil.

Cláusula Décima Primeira – O pagamento de horas extras obedecerá aos seguintes critérios e percentuais:

a) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas excederem a jornada diária da escala normal de trabalho do empregado;

b) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho, durante o primeiro dia de folga do empregado;

c) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas dentro e/ou fora das escalas de trabalho que coincidirem com dias em que ocorre dispensa de expedientes sem compensação do mesmo;

d) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho durante o segundo dia de folga do empregado;

e) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho, durante a folga que ocorre após 6 (seis) jornadas;

f) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas dentro e/ou fora das escalas de trabalho que coincidirem com feriados do calendário civil.

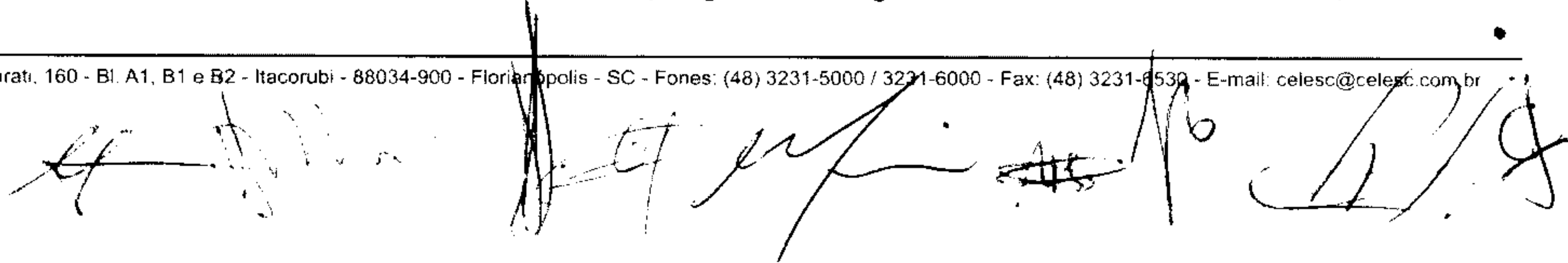
Cláusula Décima Segunda – Em decorrência da hora noturna reduzida, das 22h às 05h, será pago, em rubrica separada, o valor correspondente à uma hora normal, ou proporcional ao tempo de permanência naquele horário.

Cláusula Décima Terceira – Para os empregados que trabalham em turno de revezamento nos modelos TR2, TR3 e HE1, previstos nas cláusulas quinta e sexta desse Acordo Coletivo de Trabalho, será pago, a título de complementação salarial, o valor correspondente a 16 (dezesesseis) hora/mês, proporcional aos dias da escala efetivamente trabalhados.

Cláusula Décima Quarta – As escalas de trabalho prevendo os turnos de revezamento e os sistemas fixos de turno deverão ser divulgados mensalmente, com antecedência mínima de 5 dias, pelas chefias imediatas.

Cláusula Décima Quinta – As escalas de trabalho prevendo os turnos de revezamento e os sistemas fixos de turno deverão ter suas equipes/empregados definidos anualmente, no início do ano civil, podendo ser alterada durante o exercício nas seguintes situações:

a) Cobertura de férias de um dos empregados integrante da escala de trabalho;



- b) Cobertura de licença-prêmio de um dos empregados integrante da escala de trabalho;
- c) Cobertura de um dos empregados integrante da escala de trabalho que permanecer em atestado médico superior a 5 dias;
- d) Forem realizadas alterações no quadro de empregados de áreas que utilizam escala de trabalho;
- e) Mediante decisões judiciais.

Cláusula Décima Sexta – A Celesc Distribuição permitirá que o empregado efetue até 04 (quatro) trocas de turno, a cada mês, para atender interesses ou necessidades do próprio empregado, desde que, além do mesmo assumir a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante, não ocorra ônus a Celesc Distribuição de outras dificuldades advindas dessas permutas.

Parágrafo Primeiro – Será considerada uma troca de turno sempre que o empregado deixar de trabalhar em seu horário normal de trabalho e outro empregado vier em seu lugar, seja a troca a pedido do empregado ou em função de devolução de troca.

Conforme é demonstrado no exemplo que segue:

O Empregado 1 preenche o requerimento para troca de turno solicitando a troca de turno com o Empregado 2.

REQUERIMENTO PARA TROCA DE TURNO

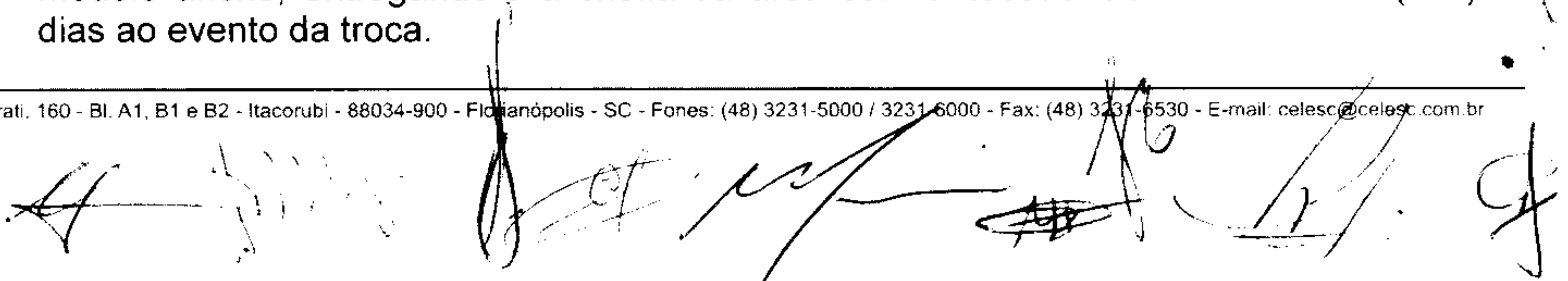
Prezado Chefe,

Eu, Empregado 1, matrícula 0000, venho requerer autorização para efetuar troca de turno em comum acordo com o(s) empregado(s) abaixo assinado(s), no(s) dia(s) e horário(s) especificado(s) a seguir:

	Troca				Devolução da Troca	
	Dia/Mês	Horário	Matr.	Nome do Empr. que cobrirá a Troca	Dia/Mês	Horário
Troca 1*	01.01.2010	06:00-14:00	9999	Empregado 2	05.01.2010	14:00-22:00
	Motivo: Viagem particular					

Neste caso será contada 1 (uma) troca de turno para o Empregado 1 no dia 01.01.2010 e 1 (uma) troca de turno para o Empregado 2 no dia 05.01.2010.

Parágrafo Segundo – A permissão ora estabelecida no caput desta cláusula está vinculada ao acerto entre o empregado interessado, seu substituto e a chefia da área, que deverá ser oficializado através do preenchimento de requerimento específico, modelo anexo, entregando-o a chefia da área com antecedência mínima de 3 (três) dias ao evento da troca.



Parágrafo Terceiro – Serão admitidas as trocas de turno, desde que no período de um mês somente uma troca seja consecutiva a outra, seja respeitada a folga mínima entre jornadas e que as devoluções ocorram dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sétima – A prática regular do regime de sobreaviso limitar-se-á ao estritamente necessário à manutenção da qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, nos finais de semana, feriados, dias em que houver dispensa de expediente e nos dias e horários estabelecidos na cláusula sétima deste acordo.

Cláusula Décima Oitava – O período de sobreaviso para cobrir um final de semana é de, no máximo, 60 horas, com início às 18h00min de sexta-feira e término às 6h00min de segunda-feira.

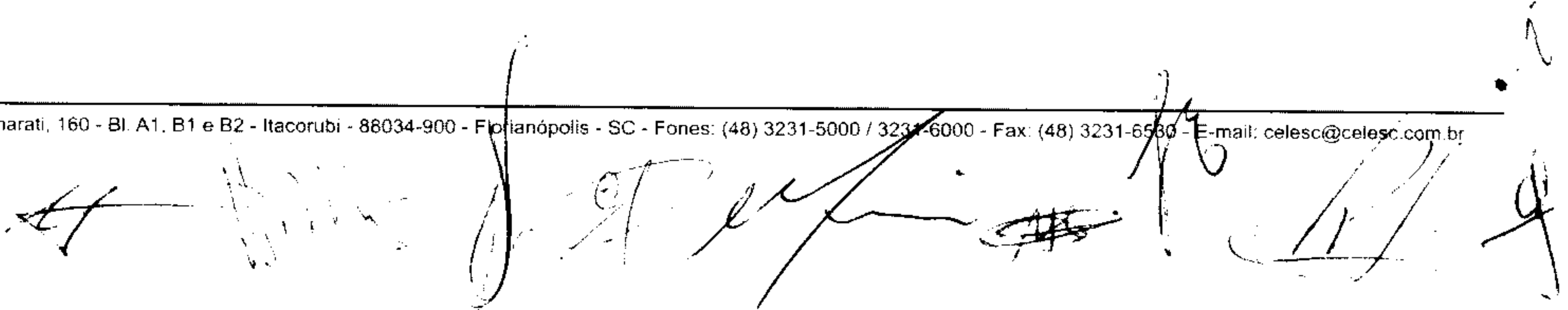
Cláusula Décima Nona – O período de sobreaviso para cobrir um feriado ou dia compensado é de, no máximo, 36 horas, com início às 18h00min da véspera do feriado e término às 6h00min do dia seguinte.

Cláusula Vigésima – O regime de sobreaviso opcional poderá ser aplicado para as seguintes escalas e horário:

- a) TR2 – Turno de Revezamento 2, sobreaviso no horário compreendido entre às 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte;
- b) HE1 – Horário Especial 1, sobreaviso de 4 horas diárias, das 18h00min às 22h00min, do empregado que estiver na escala em serviço. O empregado que estiver na folga não deve estar na escala de sobreaviso;
- c) HE2 – Horário Especial 2, sobreaviso de segunda-feira a sexta-feira, de 2 horas diárias, das 20h30min às 22h30min. Sábado, sobreaviso das 18h00min às 6h00min da segunda-feira alternando a equipe de sobreaviso;
- d) HE3 – Horário Especial 3, sobreaviso de segunda-feira a sexta-feira, de 2 horas diárias, das 20h30min às 22h30min. Sábado, sobreaviso das 18h00min às 6h00min da segunda-feira alternando a equipe de sobreaviso;
- e) HC – Horário Comercial, sobreaviso, de segunda-feira a quinta-feira, 4 horas diárias, das 18h00min às 22h00min.

Parágrafo Primeiro – O regime de sobreaviso opcional somente poderá ser implantado após justificativa formal de sua necessidade e com a prévia autorização da Diretoria Técnica, podendo ser suprimido pela referida Diretoria a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – O regime de sobreaviso opcional estabelecido nesta cláusula não se aplica nos feriados e dias em que houver dispensa de expediente que ocorrem de segunda-feira a quinta-feira, prevalecendo o disposto na cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.



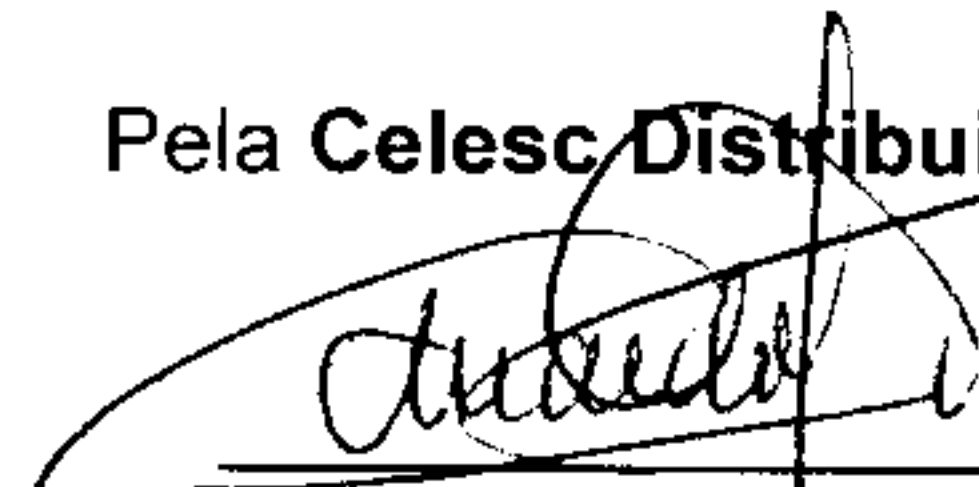
Cláusula Vigésima Primeira – O empregado não pode constar no regime de sobreaviso por mais de 3 (três) semanas consecutivas, de forma que cada empregado tenha garantida sua liberdade de locomoção em pelo menos uma semana completa por mês.

Cláusula Décima Oitava – O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos será registrado na Superintendência do Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina – SRTE/SC.

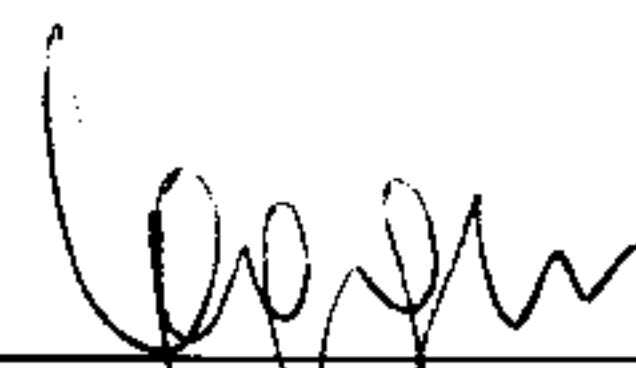
E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 9 (nove) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais

Florianópolis, 1º de outubro de 2010.

Pela **Celesc Distribuição S.A.:**




Eduardo Carvalho Sitônio
CPF: 223.915.839-34
**Diretor-Presidente em exercício
e Diretor Técnico**



Gilberto Odilon Eggers
CPF: 511.471.309-47
Diretor de Gestão Corporativa

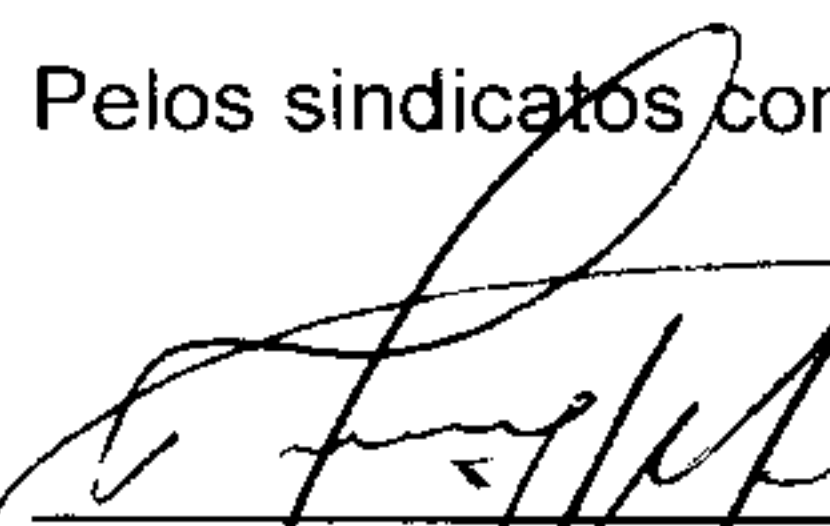


Dilson Oliveira Eutz
CPF: 485.009.509-78
Diretor Comercial




Arnaldo Venício de Souza
CPF: 029.394.109-25
Diretor Econômico Financeiro

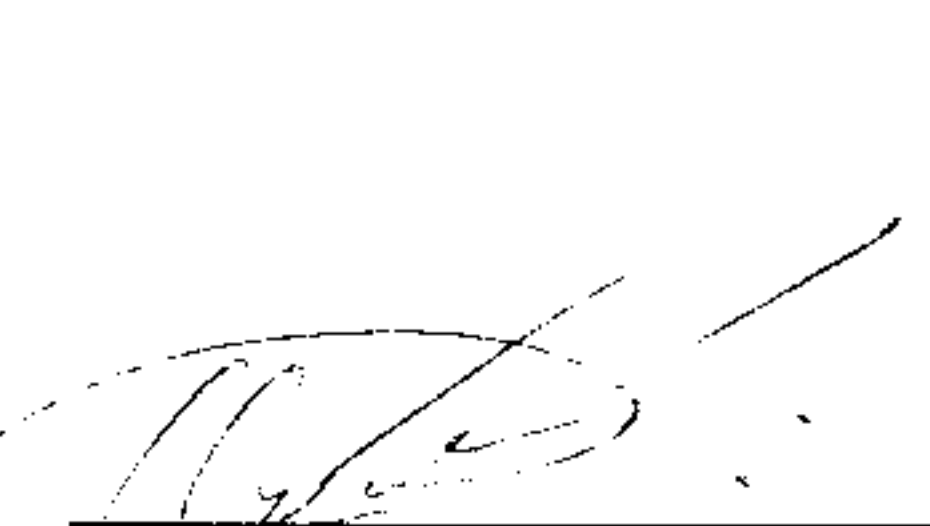
Pelos sindicatos componentes da **INTERCEL:**



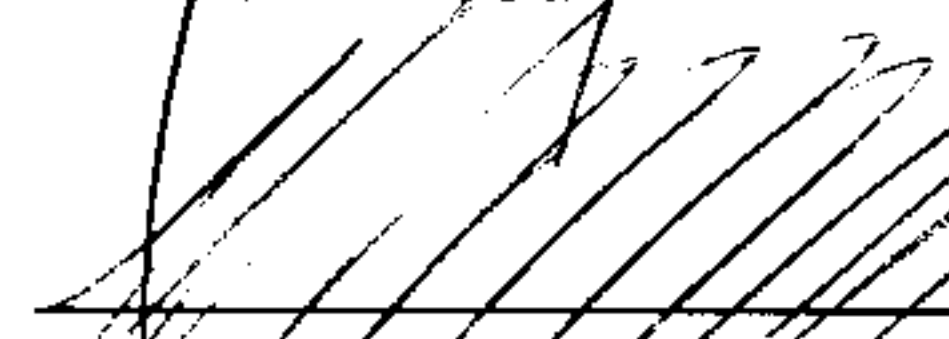
Mário Jorge Maia
CPF: 298.554.899-34
SINERGIA



João Paulo de Souza
CPF: 048.427.239-04
SAESC



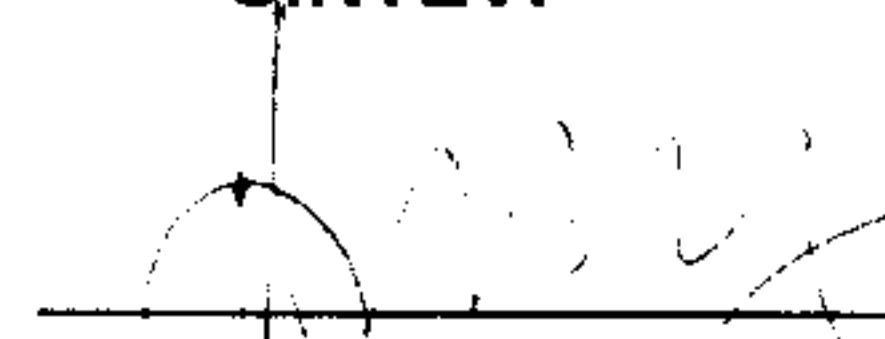
Orlando Nestor Gretter
CPF Nº 216.878.549-04
SINTEVI




Henri Machado Claudino
CPF: 647.423.009-63
SINTRESC



Valmir Verstap de Carvelha
CPF: 551.853.049-87
STIEEL



Dirceu Simas
CPF: 658.169.199-20
SINDINORTE-SC



Altair José Schiochett
CPF Nº 477.293.099-04
STIEEC

ANEXOS

MODELOS DAS ESCALAS DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO E DO SISTEMA FIXO DE TURNO

1. Turnos de Revezamento:

1.1. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR1 – Turno de Revezamento1:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A
2º		B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B
3º		C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C
1ª FOLGA		D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D
2ª FOLGA		E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E

Legenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Ininterrupto/3X2
 Cobertura: 24h
 Período Aplicável: 00:00h às 24:00h
 Quant. Empregados/Equipe: 5

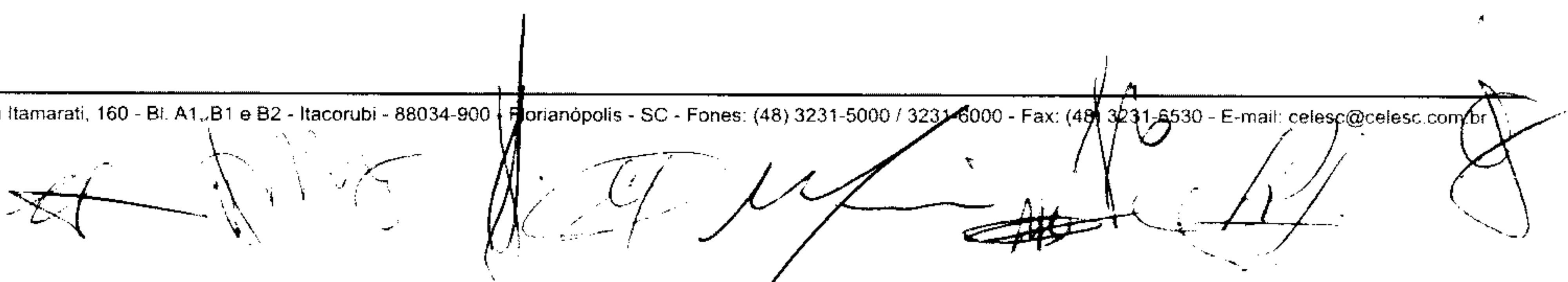
1.2. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR2 – Turno de Revezamento2:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1º		A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	
2º		B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	
1ª FOLGA		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C	
2ª FOLGA			C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C

Legenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4X2
 Cobertura: 16h
 Período Aplicável: 00:00h às 24:00h
 Quant. Empregados/Equipe: 3



1.3. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR3 – Turno de Revezamento3:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A
2º		B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B
3º		C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C
4º		D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D
1ª FOLGA		E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E
2ª FOLGA		F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F

Legenda: A, B, C, D, E, F: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4X2
 Cobertura: 24h
 Período Aplicável: 00:00h às 24:00h
 Quant. Empregados/Equipe: 6

2. Sistemas Fixos de Turnos:

2.1. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE1 – Horário Especial 1:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1º		A - B	A - B	B - C	B - C	C - A	C - A	A - B	A - B	B - C	B - C	C - A	C - A	A - B	A - B	B - C
1ª FOLGA		C		A		B		C		A		B		C		A
2ª FOLGA			C		A		B		C		A		B		C	

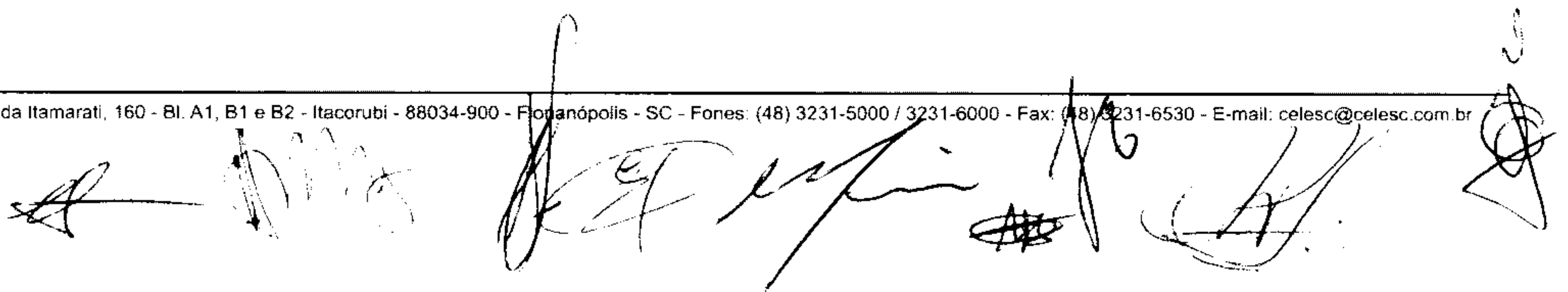
Continuação

TUR.	HOR.	DIAS DO MÊS															
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		B - C	C - A	C - A	A - B	A - B	B - C	B - C	C - A	C - A	A - B	A - B	B - C	B - C	C - A	C - A	A - B
1ª FOLGA			B		C		A		B		C		A		B		C
2ª FOLGA		A		B		C		A		B		C		A		B	

Legenda: A, B, C: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4x2
 Cobertura: 8h
 Período Aplicável: 7:30h às 17:30h
 Quant. Empregados/Equipe: 3



2.2. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE2 – Horário Especial 2:

TURNO	HORARIO	DIAS DA SEMANA																																	
		2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a			
1º		A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A		
2º		B	B	B	B	B			B	B	B	B	B	B			B	B	B	B	B	B			B	B	B	B	B	B			B	B	B
1ª FOLGA							B	A						A	B							B	A						A	B					
2ª FOLGA							B								A								B							A					

Legenda: A, B: equipe de empregados

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/6X1/5X2 (Alternados)
 Cobertura: 12h
 Período Aplicável: 7:30h às 20:30h
 Quant. Empregados/Equipe: 2

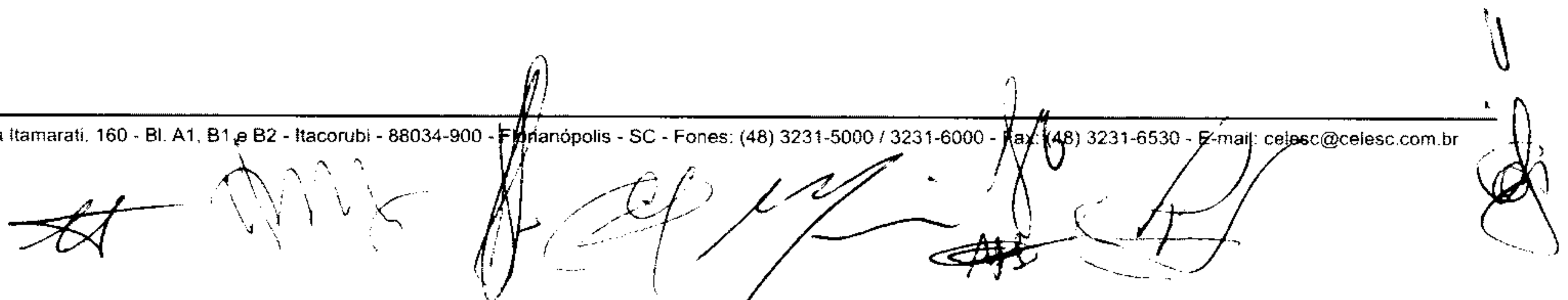
2.3. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE3 – Horário Especial 3:

TURNO	HORARIO	DIAS DA SEMANA																																	
		2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a			
1º		A	A	A	A	A			B	B	B	B	B			A	A	A	A	A	A			B	B	B	B	B			A	A	A		
2º		B	B	B	B	B			A	A	A	A	A	A			B	B	B	B	B	B			A	A	A	A	A	A			B	B	B
1ª FOLGA							A							B								A							B						
2ª FOLGA								A							B								A							B					

Legenda: A, B: equipe de empregados

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/6X1/5X2 (Alternados)
 Cobertura: 12h
 Período Aplicável: 7:30h às 20:30h
 Quant. Empregados/Equipe: 2
 Alternância de Turnos: Semanal



REQUERIMENTO PARA TROCA DE TURNO

Prezado Chefe,

Eu, _____, matrícula _____, venho requerer autorização para efetuar troca de turno em comum acordo com o(s) empregado(s) abaixo assinado(s), no(s) dia(s) e horário(s) especificado(s) a seguir:

	Troca				Devolução da Troca	
	Dia/Mês	Horário	Matr.	Nome do Empr. que cobrirá a Troca	Dia/Mês	Horário
Troca 1*						
Motivo:						
Troca 2*						
Motivo:						
Troca 3*						
Motivo:						
Troca 4*						
Motivo:						

*** somente será autorizada caso o empregado tenha respeitado o limite de 4 (quatro) ausências mensais devido a troca, considerando inclusive aquelas que ocorrem em virtude de devolução de troca.**

_____, _____ de _____ de _____.

Empregado Requerente

Autorização para Troca 1:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área

Autorização para Troca 2:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área

Autorização para Troca 3:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área

Autorização para Troca 4:

Empregado que cobrirá a Troca

Chefe da Área

